

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 37/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0910.03/2023)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **EDVANE RUBEM TEODORO**, designado pela Portaria nº 001/2021, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.	
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 18/01/2024, às 23hs59min.	
Limite de acolhimento das propostas comerciais: 23/01/2024, às 09hs59min. Início da Sessão Eletrônica: 23/01/2024, às 10hs00min.	
Sistema Eletrônico Utilizado: SISTEMA DE PREGÕES ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI Endereço Eletrônico: www.portaldepresidentemedici.com.br Endereço para retirada do Edital: www.portaldepresidentemedici.com.br .	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ VALOR TOTAL: R\$ 1.684.180,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais). ☒ ESTIMADO ☐ MÁXIMO ☐ REFERÊNCIA ☐ ORÇAMENTO SIGILOSO
NATUREZA DO OBJETO:	☒ SERVIÇO ☒ COMPRA ☐ FORNECIMENTO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☒ Licitação com itens exclusivos para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014. ☒ Licitação com itens/lotes cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014. ☒ Licitação de <u>Ampla Participação</u> .
Prazo para envio da proposta adequada e ou documentação complementar: 02 (duas) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Jefferson Carlos Carvalho Sousa	
Endereço: Avenida Santa Teresa, S/N, Centro, Presidente Médici – MA.	
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u>. OBS 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário. OBS 2: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de compra do município e no site da CPLE vincularão os participantes e a administração.	
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. Os itens estão dispostos no sistema de disputa de acordo com o anexo X deste Edital, de forma a instrumentalizar o disposto no Art. 48 da LC 123/2006. Portanto, a proposta de preços e a disputa será baseada na planilha constante do anexo X deste Edital. A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.	

PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.		
Referências da Parte Geral		Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	6	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	3	☐ POR LOTE ☒ POR ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5	☒ MENOR PREÇO: sem intervalo de lances. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	24	☒ Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
CONSÓRCIO	2	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	3	☒ A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	3	☒ Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens do objeto, marca, tipo, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas.

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.5	☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10.6	☒ Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais/ produtos ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. ☐ Responsável técnico.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	22	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra: 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, conforme item 6, subitem 6.2 do Termo de Referência, a conveniência do Pregoeiro.
VISITA TÉCNICA:		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item _____ do Termo de Referência
ANEXOS	26	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Declaração de Localização e Funcionamento; Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Anexo IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; Anexo VI - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88; Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação; Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço; Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo; Anexo X – Planilha para disputa de preços.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	Todas as exigências contidas no Termo de Referência, serão observadas nos critérios de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação das empresas participantes do presente Pregão Eletrônico.
--------------------------------	---

PARTE GERAL

1. OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.
- 1.2. O valor total estimado para o Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, será de **R\$ 1.684.180,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão **participar** deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas como fornecedores no SISTEMA DE PREGÕES ELETRÔNICOS (www.portaldepresidentemedici.com.br).
- 2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;
- 2.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (81) 3877-1397 ou através do sítio: www.portaldepresidentemedici.com.br
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que comprovem seu enquadramento mediante:
 - 2.6.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação ME/EPP pelo licitante.
 - 2.6.2. Certidão específica emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação ME/EPP pelo licitante

2.7. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- 2.7.1.** que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI;
- 2.7.2.** declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 2.7.3.** que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI;
- 2.7.4.** que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- 2.7.5.** estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.7.6.** reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.7.7.** que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.7.8.** que tenham sócios, diretores, administradores, procuradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que esteja vinculado, sob qualquer forma, profissional ou comercialmente, a outra empresa participante deste certame;
- 2.7.9.** que tenham sócios, diretores, administradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que seja parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais ou de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI;
- 2.7.10.** enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.8. Como requisito para participação neste Pregão em SRP, o licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação podendo utilizar como modelo o constante no Anexo III do Edital. A não apresentação da declaração implicará na desclassificação imediata do licitante.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, nos termos do ANEXO IV e ANEXO V, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas

decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

- 3.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 3.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.6. Na falta de campo próprio para as declarações dos subitens 3.3 e 3.4, deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação as declarações assinadas pelo representante legal da licitante.
- 3.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.12. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.13. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 3.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.
- 3.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.16. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 3.17. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que

comprove sua legitimidade.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldepresidentemedici.com.br.
- 4.2. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
- 4.3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 4.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.7. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
- 5.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

.. 5.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

- 5.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.7. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldepresidentemedici.com.br.

6. PARTE ESPECÍFICA DEFINIRÁ O MODO DE DISPUTA, QUE PODERÁ SER:

6.1. Modo de Disputa Aberto:

- 6.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- 6.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- 6.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de

lances.

- 6.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.2.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.2.7.** Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.3.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 7.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

..

- 8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contra proposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas contada da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar documento” no Sistema www.portaldepresidentemedici.com.br. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se expressamente determinado pelo Pregoeiro.
- 9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.3. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 9.7. Deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
- 9.8. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentado fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.
- 9.9. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.
- 9.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar documentos” Sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 9.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Avenida Santa Teresa, S/N, Centro, Presidente Médici – MA.
- 9.12. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

- 9.13.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.14.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.15.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.16.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.17.** Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, (nos casos de descontos iguais ou maiores à 25% do valor máximo aceitável de cada item), planilha de composição de custos unitários de entrada para cada item. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta, conforme segue:
- 9.17.1.** Ficará obrigado os licitantes classificados em primeiro após a fase de lances e negociação a apresentar junto a proposta readequada, (nos casos de descontos iguais ou maiores à 25% do valor máximo aceitável de cada item), composição de custos unitários acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item, emitida em nome da empresa licitante e com data e horário de emissão anterior a data de abertura da sessão objeto desse edital. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.
- 9.18.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.19.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.20.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.21.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.22.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.23.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados

ou a fundo perdido.

9.24. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10. DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

10.1. Todas as licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação.

10.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à análise dos Documentos de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

10.3. Da Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

10.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, e todas as suas eventuais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;

10.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.5. Cópia(s) da(s) Cédula(s) de Identidade(s) ou outro documento oficial que contenha foto e Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF/MF) do proprietário, no caso de firma individual, e de todos os sócios, no caso de empresa, tratando-se das demais sociedades.

10.3.6. Certidão específica emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação ME/EPP pelo licitante.

10.3.7. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação de ME/EPP pelo licitante.

10.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- 10.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 10.4.4.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento, demonstrando situação regular mediante Certificado de Regularidade do F. G. T. S., emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 10.4.5.** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da: CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, conforme Lei Nº: 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de
- 10.4.6.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 10.4.6.2.** Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- 10.4.7.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
- 10.4.7.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 10.4.7.2.** Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- 10.4.7.3.** Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente;
- 10.4.8.** Quando a prova de regularidade de que trata os subitens 10.4.6 e 10.4.7 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 10.5.** Da Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.5.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado de notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{LÍQUIDO\ REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

10.5.1.1. As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

10.5.1.2. As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

10.5.1.3. A Pessoa Jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa.

10.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.6. Da Qualificação Técnica, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.6.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais/produtos ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.7. Demais documentos:

10.7.1. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (modelo no ANEXO VI).

10.7.2. Declaração concernente ao cumprimento do disposto do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do modelo no ANEXO VII.

10.8. Disposições gerais sobre a habilitação:

10.8.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI é facultativo.

10.8.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e aos documentos de habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

10.8.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua

estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

10.8.4. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação deverão ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação, excetuando-se:

10.8.4.1. da Certidão do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

10.8.4.2. da Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

10.8.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

10.8.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.8.7. A certidão exigida no subitem 10.5.2. deste Edital apresentada fora do prazo de validade em razão do recesso forense não inabilitará o licitante antes que lhe seja concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a certidão regularizada.

10.8.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.8.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

10.8.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.8.11. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição.

11. DO RECURSO

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

.. **11.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do

sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na proposta e documentação enviada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

13.3. A licitante vencedora do item/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do certame

..

- 14.2.** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada, devendo ser enviada por meio da plataforma na qual ocorrerá a sessão pública, disponível em www.portaldepresidentemedici.com.br.
- 14.3.** Pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por quaisquer formas que não seja a indicada no subitem 14.2, não serão conhecidas.
- 14.4.** A resposta sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgados na plataforma na qual ocorrerá a sessão pública, disponível em www.portaldepresidentemedici.com.br, e vincularão a todos os interessados.
- 14.5.** Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.6.** O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 14.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 15.2.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador
- 15.3.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
- 15.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.5.** Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 10 e 25 do Decreto Federal Nº: 7.892/2013, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.
- 15.6.** No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal Nº 7.892/2013, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

18.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

18.2. Os órgãos participantes serão a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

19. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

19.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993

19.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

19.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

20. DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Autoridade Competente convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho, e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de 02 (dois)

dias úteis contados da Notificação.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.4. Na sessão de reabertura do pregão, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre a licitante adjudicada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, observada a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie.

21.2. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO IX) as condições e a forma do fornecimento e/ou serviço, tais como recebimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, sendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

21.3. A Contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato.

21.4. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2023, quando não dispuser do contrário.

21.5. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao ISSQN, durante toda a execução do objeto.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O recebimento dos produtos/serviços será efetuado por servidor(a), especialmente designado(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.

22.2. A realização do fornecimento e/ou prestação do serviço deverá ocorrer diariamente, conforme indicação na Ordem de Fornecimento/Serviços emitida pela Autoridade Competente.

22.3. O fornecimento e/ou prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:

22.3.1. diariamente, observado o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço.

22.4. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da Autoridade Competente, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força

maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 22.5.** Efetuada a entrega agendada, caso haja necessidade, a respectiva SECRETARIA MUNICIPAL poderá solicitar fornecimento e/ou serviço adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.
- 22.6.** A SECRETARIA MUNICIPAL, observado os prazos de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão, quanto à conformidade do fornecimento e/ou serviço, com as características especificadas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e com as amostras entregues pela empresa contratada.
- 22.7.** Após verificação da qualidade e quantidade dos produtos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a SECRETARIA MUNICIPAL emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 22.8.** Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 22.9.** O Termo de Referência (ANEXO I) estabelece que os prazos que serão contados a partir da data de entrega dos mesmos.
- 22.10.** Caso fique comprovado vício redibitório que torne os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Autoridade Competente.
- 22.11.** A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI que a impropriedade no fornecimento e/ou serviço do objeto decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.
- 22.12.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento e/ou serviço realizado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 23.1.** O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL demandante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
- 23.2.** A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura à respectiva SECRETARIA MUNICIPAL, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 23.3.** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor competente, designando pela Administração, responsável pelo recebimento dos produtos.

23.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

23.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

23.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

23.7. Se a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

23.7.1. suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Medici, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.7.2. multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

23.8. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do presente Pregão, ficará sujeita às seguintes penalidades:

23.8.1. multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, em caso de atraso na entrega dos produtos, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

23.9. no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

23.9.1. advertência;

23.9.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

23.9.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Medici, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

23.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.10. As sanções previstas nos subitens 23.9.1, 23.9.3 e 23.9.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no subitem 23.9.2.

23.11. Caberá à Autoridade Competente propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

23.12. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais,

quando:

- 23.12.1.** fornecer produto desconforme com o especificado e aceito;
- 23.12.2.** não substituir, no prazo estipulado, o produto recusado pela Contratante;
- 23.12.3.** descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão.

23.13. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.14. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela SECRETARIA MUNICIPAL demandante.

23.15. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

23.16. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

23.17. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. A anulação do Pregão induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de

documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 25.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 25.5.** Os documentos que não possuem data de validade em seu corpo, não poderão ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias.
- 25.6.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 25.7.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 25.8.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.9.** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do EDITAL, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.
- 25.10.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 25.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.12.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.13.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.14.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 25.17.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- 25.18.** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 25.19.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 25.20.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 25.21.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente
- 25.22.** O recebimento provisório da realização do objeto segue o teor do disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 8666/93.
- 25.23.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Santa Luzia do Paruá, no Estado do Maranhão, excluído quaisquer outras, por mais privilegiado que seja

26. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXO

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Declaração de Localização e Funcionamento
ANEXO III	- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO IV	- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO V	- Declaração de Enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VI	- Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88
ANEXO VII	- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação
ANEXO VIII	- Minuta da Ata de Registro de Preço
ANEXO IX	- Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO X	- Planilha para disputa de preços

Presidente Médici/MA, 21 de dezembro de 2023.

Avenida Santa Teresa, s/n – Centro
CEP: 65.279-000
Presidente Médici – MA

Edvane Rubem Teodoro.
Secretário Municipal de Administração

”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. Secretaria municipal de Administração;
- 2.2. Secretaria municipal de Educação;
- 2.3. Secretaria municipal de Saúde;
- 2.4. Secretaria municipal de Assistência Social.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade de atendimento as solicitações das Secretarias do Município de Presidente Médici/MA, no que se refere a aquisição de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, justifica-se a necessidade desta contratação objetivando atender as demandas, suprimindo as carências desses itens, a fim de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos dessa instituição.

3.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

3.3. Em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens que se pretende adquirir.

3.4. Em síntese, as vantagens do SRP, são seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Avenida Santa Teresa, s/n – Centro

CEP: 65.279-000

Presidente Médici – MA

4.1. Lei Federal nº 10.520/2002, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.2. Decreto Federal nº 10.024/2009, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

4.3. Lei Complementar nº 123/2006, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas;

4.4. Lei Federal nº 8.666/1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descrito de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

6. DOS QUANTITATIVOS

AQUISIÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar condicionado 9.000 btus	UNID	50	2.900,00	145.000,00
2	Ar condicionado 12.000 btus	UNID	30	3.800,00	114.000,00
3	Ar condicionado 18.000 btus	UNID	25	4.600,00	115.000,00
4	Ar condicionado 36.000 btus	UNID	15	8.000,00	120.000,00
5	Ar condicionado 48.000 btus	UNID	10	9.000,00	90.000,00
6	Ar condicionado 60.000 btus	UNID	10	9.400,00	94.000,00
VALOR TOTAL					678.000,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT / BIMESTRE	BIMESTRES	FREQUENCIA	VLR UNT POR EQUIPAMENTO	VLR TOTAL POR BIMESTRE	VLR TOTAL ANUAL
1	Ar Condicionado	Serv.	5	6	BIMESTRAL	530,00	2.650,00	15.900,00

	Split 7.000 BTUS							
2	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS	Serv.	42	6	BIMESTRAL	530,00	22.260,00	133.560,00
3	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS	Serv.	27	6	BIMESTRAL	530,00	14.310,00	85.860,00
4	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS	Serv.	3	6	BIMESTRAL	575,00	1.725,00	10.350,00
5	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS	Serv.	3	6	BIMESTRAL	625,00	1.875,00	11.250,00
6	Ar Condicionado Split 36.000 BTUS	Serv.	3	6	BIMESTRAL	670,00	2.010,00	12.060,00
VALOR TOTAL								268.980,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 7.000 btus	SERVIÇO	10	900,00	9.000,00
2	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	10	900,00	9.000,00
3	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	10	950,00	9.500,00
4	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 18.000 btus	SERVIÇO	10	1.350,00	13.500,00
5	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 24.000 btus	SERVIÇO	10	1.550,00	15.500,00
6	Troca da Condensadora do Ar Condicionado tipo Split 7.000 btus	SERVIÇO	5	1.610,00	8.050,00
7	Troca da Condensadora do Ar Condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	50	1.690,00	84.500,00
8	Troca da Condensadora do Ar Condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	30	1.880,00	56.400,00
9	Troca da Condensadora do Ar Condicionado tipo Split 18.000 btus	SERVIÇO	30	2.650,00	79.500,00
10	Troca da Condensadora do Ar Condicionado	SERVIÇO	15	2.650,00	39.750,00

	tipo Split 24.000 btus				
11	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 7.000 btus	SERVIÇO	15	1.700,00	25.500,00
12	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	30	1.800,00	54.000,00
13	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	15	1.900,00	28.500,00
14	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 18.000 btus	SERVIÇO	10	2.800,00	28.000,00
15	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 24.000 btus	SERVIÇO	10	3.100,00	31.000,00
16	Reposição de Gás de Ar Condicionado - 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000	SERVIÇO	150	500,00	75.000,00
17	Troca de placa de comando	SERVIÇO	30	700,00	21.000,00
18	Troca de Chave Contatora	SERVIÇO	30	500,00	15.000,00
19	Troca de Micro ventilador da unidade interna ou externa (Ar Condicionados)	SERVIÇO	30	500,00	15.000,00
20	Troca de Capacitor da unidade interna ou externa	SERVIÇO	100	400,00	40.000,00
VALOR TOTAL					657.700,00

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 7.000 btus, Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.	Serv.	10	530,00	5.300,00
2	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 9.000 btus Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas..	Serv.	30	600,00	18.000,00
3	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 12.000 btus, Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.	Serv.	40	620,00	24.800,00
4	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 18.000 btus, Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.	Serv.	20	770,00	15.400,00
5	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 24.000 btus, Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.	Serv.	10	850,00	8.500,00
6	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split Piso Teto 36.000 btus, Contendo 2	Serv.	5	1.500,00	7.500,00

	metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.				
VALOR TOTAL					79.500,00

7. VALOR ESTIMADO

7.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo foi determinado com base na média simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo.

7.2. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor de R\$ 1.684.180,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os pedidos dos materiais a serem adquiridos pelas Secretarias serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) contrato(s), e desde que exista o respectivo crédito orçamentário.

9.2. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada).

9.3. A entrega dos objetos poderá ocorrer em única vez ou de forma parcelada, devendo ser efetuada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, nos endereços que serão informados pelas Secretarias nas respectivas Ordens de Fornecimento, tudo por conta do fornecedor.

9.4. A SECRETARIA MUNICIPAL demandante, observado os prazos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos objetos com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

9.5. Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a SECRETARIA MUNICIPAL demandante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 03 (três) dias.

9.6. Os objetos reprovados no recebimento provisório serão descartados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos objetos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso.

9.7. O prazo de validade dos produtos a ser entregues, deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1. Contratada como prática de sustentabilidade deverá considerar as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN/SLTI/MPOG.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu bens /serviços ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

12. CARACTERÍSTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Em caso de alteração dos serviços contratados (acréscimos e decréscimos) para uma determinada unidade, o valor a ser cobrado deverá ser o mesmo ofertado na proposta financeira.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. OBRIGAÇÕES

16.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

16.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

16.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

- 16.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 16.1.4. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 16.1.5. Prestar os serviços pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas,
- 16.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 16.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço.
- 16.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:
- 16.2.1. Prestar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 16.2.2. Manter capacidade mínima de prestação dos serviços para atender as demandas contratadas;
- 16.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos serviços;
- 16.2.4. Preservar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 16.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 16.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 16.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 16.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

- 16.2.9. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 16.2.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;
- 16.2.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.12. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 16.2.13. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 16.2.14. Substituir os serviços que apresentarem defeitos durante o período de validade, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 16.3. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Prestadores Registrados:
- 16.3.1. Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- 16.3.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;
- 16.3.3. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 16.3.4. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o serviço decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 16.3.5. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que

solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

17. REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

17.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Secretaria de Administração e Planejamento - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17.7. O órgão Gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

17.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.9. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

17.10. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

17.11. É facultado ao Gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.12. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.14. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

17.15. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

17.16. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.17. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.18. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.19. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.20. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.20.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.20.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

17.21. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.22.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.22.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.22.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.22.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.23. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 17.22 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.24. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

17.24.1. Por razão de interesse público; ou

17.24.2. A pedido do fornecedor.

17.25. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

17.26. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18. VIGENCIA DO CONTRATO

18.1. Conforme § 2º, 3º e 4º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, vejamos:

[...]

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

[...]

18.2. Para esta aquisição será formalizado Contrato Administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para o fornecimento, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este Termo de Referência e seus Apêndices, Edital de licitação e Proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

18.3. O Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá sua vigência até o final do exercício financeiro em que foi celebrado.

19. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

19.1. Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao seu Art. 48, estabelece:

19.1.1. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inciso I;

19.1.2. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso III.

Presidente Médici-MA, 13 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

Erverlyns de Oliveira da Silva Freitas

Aprovado por:

EDVANE RUBEM TEODORO
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. n.º _____, C.P.F n.º _____, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, excetuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularidade fiscal, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS
OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a presente data, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existem nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VIII – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XX

PREGÃO ELETRÔNICO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XX

PROCESSO Nº: XX

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao xxxxxxxx dia do mês de xxxxxxxx do ano de xxxxxxxx, o Município de Presidente Médici– MA, através da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, situada xxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. Nº: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.024/19; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços Nº xxxxxxxx, conforme Ata realizada em xxxxxxxx e homologada por xxxxxxxxxxxx;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. Nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual e futura xxxxxxxxxxxx, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Xxxxxxx	Xxxxxx	Xxxx	Xxxx	xxxxx

Parágrafo único - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro

a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR - O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo primeiro - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº 7.892/2013, e na Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

Parágrafo quinto - Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua

adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

II - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

III - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo quarto - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Parágrafo quinto - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Parágrafo sexto - É vedado ao contratado interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Parágrafo sétimo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação

mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

Parágrafo oitavo - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Parágrafo nono - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Parágrafo décimo - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

Parágrafo primeiro - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis:

I - efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

II - assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Parágrafo terceiro - Previamente à formalização de cada contratação, a Secretaria de Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo quarto - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo quinto - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Parágrafo sexto - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, quando não dispuser de forma diversa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO - As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - Os serviços serão recebidos na forma do LOTE “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento dar-se-á na forma do LOTE “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata este dispositivo não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Parágrafo segundo - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Nº 10.520/02, do Decreto Nº 10.024/19, do Decreto Federal Nº 7.892/2013, da Lei Complementar Nº 123/06, e da Lei Nº 8.666/93, subsidiariamente.

Parágrafo terceiro - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Medici - MA, xxx de xxx de xxx.

Gerenciador do Registro de Preços

Beneficiário do Registro de Preços

Secretaria Municipal de Administração

(empresa)

Xxxxxxxxxx

(representante)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº xx/xxxx/Secretaria de xxxx
Processo nº xxx
Pregão Eletrônico nº xx/xxxx/SRP/CPL
Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE MEDICI - MARANHÃO /
SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
PRODUZIDAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, mediante a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, objeto do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxx, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxx, nas especificações, quantidades e condições contidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Eletrônico-SRP nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo único - Itens Contratados da Ata de Registro de Preços xxxxxxxxxxxxxxxx:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
------	----------------------------	---------	-----------------	----------------	-------------------	----------------------

					(R\$)	
--	--	--	--	--	-------	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº xxxxxx, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XX

XX.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência de xxxxxxxxxxxx e encerrará em xxxxxxxxxxxx, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO - A entrega do objeto processar-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº xxxxxxxx e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do Contrato será recebido na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, no local endereço indicado pela CONTRATANTE no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº xxxxx.

Parágrafo Segundo - Os objetos deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas as especificações pertinentes e qualquer divergência com as planilhas dos Anexo I, obriga-se a providenciar a substituição, no prazo de 02 (dois) dias, desde que:

I - Não atenda as especificações do Edital;

II - Seja recusada pelo almoxarifado da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Em caso de devolução dos objetos por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá informar ao Almoxarifado da CONTRATANTE o dia e a hora da entrega dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO - Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí- los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

Parágrafo Primeiro - A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A substituição dos objetos não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na entrega do objeto subcontratado.

Parágrafo Segundo - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do Contrato será efetuada pelo setor responsável que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Único - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS - O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

Parágrafo Segundo - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, credenciado pela Administração, pelo recebimento dos produtos.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

Paragrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA – além das obrigações descritas no Termo de Referência, é de observância obrigatória as constantes nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Caberá à CONTRATANTE:

I - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento

das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

II - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, objeto deste contrato.

III - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

IV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

V - Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

Parágrafo segundo - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

I - Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas deste Contrato;

II - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste Contrato, inclusive frete e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

III - Prestar os serviços, em conformidade com os termos da Ordem de Serviços, que deverão permanecer sob sua responsabilidade até que a entrega tenha sido concluída. A entrega será concluída quando houver sido emitido o respectivo atestado de aceitação.

IV - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Prestar os serviços nos termos especificados no objeto deste instrumento observada a respectiva quantidade e preços e entregá-los de acordo com o prazo previsto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no inciso II.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici - Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à Autoridade Competente propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Sétimo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a

impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo(a) servidor(a) designado(a) para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIV - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos objetos entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

normalizada a situação;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII - a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I A XIII do caput;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI o caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Santa Luzia do Paruá - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Medici (MA), xx de xx de xx.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de xxxxxx
Xxxxxx

CONTRATADO

empresa
representante legal.

Testemunhas:

Nome

RG nº

Assinatura

Nome

RG nº

Assinatura

ANEXO X

PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

A proposta de preços inseridas no sistema de disputa, bem como a formulação de lances deverá seguir a tabela abaixo para efeitos do disposto no Art. 48, da LC 123/2006.

AQUISIÇÃO						
Tipo de itens, conforme Lei Complementar 123/2006:						
I: Item exclusivo para ME/EPP;						
II: Cota de 25% reservada exclusivamente para ME/EPP;						
III: Item de ampla participação.						
ITEM	LC 123/2006	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	II	Ar condicionado 9.000 btus	UNID	12	2.900,00	34.800,00
2	III	Ar condicionado 9.000 btus	UNID	38	2.900,00	110.200,00
3	II	Ar condicionado 12.000 btus	UNID	7	3.800,00	26.600,00
4	III	Ar condicionado 12.000 btus	UNID	23	3.800,00	87.400,00
5	II	Ar condicionado 18.000 btus	UNID	6	4.600,00	27.600,00
6	III	Ar condicionado 18.000 btus	UNID	19	4.600,00	87.400,00
7	II	Ar condicionado 36.000 btus	UNID	3	8.000,00	24.000,00
8	III	Ar condicionado 36.000 btus	UNID	12	8.000,00	96.000,00
9	II	Ar condicionado 48.000 btus	UNID	2	9.000,00	18.000,00
10	III	Ar condicionado 48.000 btus	UNID	8	9.000,00	72.000,00
11	II	Ar condicionado 60.000 btus	UNID	2	9.400,00	18.800,00

12	III	Ar condicionado 60.000 btus	UNID	8	9.400,00	75.200,00
TOTAL						678.000,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Tipo de itens, conforme Lei Complementar 123/2006:

I: Item exclusivo para ME/EPP;

II: Cota de 25% reservada exclusivamente para ME/EPP;

III: Item de ampla participação.

ITEM	LC 123/2006	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT / BIMESTRE	BIMESTRES	FREQUENCIA	VLR UNT POR EQUIPAMENTO (R\$)	VLR TOTAL POR BIMESTRE (R\$)	VLR TOTAL ANUAL (R\$)
13	I	Ar Condicionado Split 7.000 BTUS	Serv.	5	6	BIMESTRAL	530,00	2.650,00	15.900,00
14	III	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS	Serv.	42	6	BIMESTRAL	530,00	22.260,00	133.560,00
15	III	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS	Serv.	27	6	BIMESTRAL	530,00	14.310,00	85.860,00
16	I	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS	Serv.	3	6	BIMESTRAL	575,00	1.725,00	10.350,00
17	I	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS	Serv.	3	6	BIMESTRAL	625,00	1.875,00	11.250,00
18	I	Ar Condicionado Split 36.000 BTUS	Serv.	3	6	BIMESTRAL	670,00	2.010,00	12.060,00
TOTAL									268.980,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS

Tipo de itens, conforme Lei Complementar 123/2006:

I: Item exclusivo para ME/EPP;

II: Cota de 25% reservada exclusivamente para ME/EPP;

III: Item de ampla participação.

ITEM	LC 123/2006	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	I	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 7.000 btus	SERVIÇO	10	900,00	9.000,00
20	I	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	10	900,00	9.000,00
21	I	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	10	950,00	9.500,00
22	I	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 18.000 btus	SERVIÇO	10	1.350,00	13.500,00
23	I	Troca do compressor de Ar Condicionado tipo Split 24.000 btus	SERVIÇO	10	1.550,00	15.500,00
24	I	Troca da Condensadora do Ar Condicionado tipo Split 7.000 btus	SERVIÇO	5	1.610,00	8.050,00
25	III	Troca da Condensadora do Ar Condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	50	1.690,00	84.500,00
26	I	Troca da Condensadora do Ar Condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	30	1.880,00	56.400,00
27	I	Troca da Condensadora do Ar Condicionado tipo Split 18.000 btus	SERVIÇO	30	2.650,00	79.500,00
28	I	Troca da Condensadora do Ar Condicionado tipo Split 24.000 btus	SERVIÇO	15	2.650,00	39.750,00
29	I	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 7.000 btus	SERVIÇO	15	1.700,00	25.500,00
30	I	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	30	1.800,00	54.000,00
31	I	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	15	1.900,00	28.500,00
32	I	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 18.000 btus	SERVIÇO	10	2.800,00	28.000,00
33	I	Troca da evaporadora do Ar Condicionado tipo Split 24.000 btus	SERVIÇO	10	3.100,00	31.000,00
34	I	Reposição de Gás de Ar Condicionado - 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000	SERVIÇO	150	500,00	75.000,00
35	I	Troca de placa de comando	SERVIÇO	30	700,00	21.000,00
36	I	Troca de Chave Contatora	SERVIÇO	30	500,00	15.000,00
37	I	Troca de Micro ventilador da unidade interna ou externa (Ar Condicionados)	SERVIÇO	30	500,00	15.000,00
38	I	Troca de Capacitor da unidade interna ou externa	SERVIÇO	100	400,00	40.000,00
TOTAL						657.700,00

Avenida Santa Teresa, s/n – Centro

CEP: 65.279-000

Presidente Médici – MA

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS

Tipo de itens, conforme Lei Complementar 123/2006:

I: Item exclusivo para ME/EPP;

II: Cota de 25% reservada exclusivamente para ME/EPP;

III: Item de ampla participação.

ITEM	LC 123/2006	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
39	I	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 7.000 btus, Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.	Serv.	10	530,00	5.300,00
40	I	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 9.000 btus Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas..	Serv.	30	600,00	18.000,00
41	I	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 12.000 btus, Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.	Serv.	40	620,00	24.800,00
42	I	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 18.000 btus, Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.	Serv.	20	770,00	15.400,00
43	I	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split 24.000 btus, Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.	Serv.	10	850,00	8.500,00
44	I	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split Piso Teto 36.000 btus, Contendo 2 metros de tubo de cobre esponjoso, cabos PP, suportes para condensadora, parafusos e buchas.	Serv.	5	1.500,00	7.500,00
TOTAL						79.500,00